Tribunal de Contas do Estado do Acre



ASSUNTO:

Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 9.060

Processo nº 17.447.2013-10-TCE (C/ 02 Volumes e 01 Anexo) NATUREZA DO FEITO:

Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Segurança

Pública, exercício de 2012.

RESPONSÁVEL: Senhor Ildor Rení Graebner

RELATOR: Conselheiro Antônio Jorge Malheiro

Prestação de Contas. Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Regularidade.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator considerar regular a Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Segurança Pública, exercício orçamentário e financeiro de 2012, de responsabilidade do Senhor Ildor Rení Graebner, com fulcro no artigo 51, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 38/93. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro -Presidente da Corte.

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco - Acre, 30 de outubro de 2014

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

Presidente do TCE/AC, em exercício

Conselheiro ANTÔNIO JORGE MALHEIRO Relator

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONCA Procurador do MPE/TCE/AC

Avenida Ceará, nº 2994, Bairro 7º BEC – Rio Branco/Acre – Cep.: 69.918-111 Telefone: (68)3025-2039 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: pres@tce.ac.gov.br